

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL (FESR) PARA A CULTURA DE TOMATE DE MESA.

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e hortaliças e se aplica ao cultivo do **tomateiro** feito pelo sistema **tutorado/envarado e cuja produção se destina única e exclusivamente para mesa. Se em um eventual sinistro for verificado que a área danificada será destinada à Indústria, a partir deste momento o sinistro será regulado considerado as Condições Gerais para o Tomate Industrial.**

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - "Vigência" das Condições Gerais, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. INÍCIO DE COBERTURA

3.1 Para a perda de população de plantas e perda de área foliar

O início de cobertura coincidirá com a emergência de no mínimo 60% (sessenta por cento) das plantas ou 7 (sete) dias após o transplante das mudas.

Em ambos, a cobertura se estenderá até o início da pós-floração, quando o primeiro e segundo rácimo apresentarem frutos totalmente verdes e já com seu tamanho final.

3.2 Para desvalorização dos frutos

O início da cobertura desta cultura ocorrerá quando os frutos provenientes do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro tiverem diâmetro maior ou igual a 3 mm (três milímetros).

4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Após o aviso da ocorrência da queda de granizo na propriedade segurada, a Seguradora enviará um perito para realizar a vistoria para verificação do percentual de plantas perdidas na lavoura.

4.1 Para a perda de população de plantas

4.1.1 Para obtenção da perda percentual da produção nos estádios fenológicos 1 e 2 da cultura (descritas no subitem 4.2.3) em função da perda percentual da população, será aplicada a fórmula:4.

$$\% \text{ de Perda de Produção} = 0,1 \times \% \text{ de Perda da População} \times \sqrt{\% \text{ de Perda da População}}$$

4.1.1.1 Para os demais estádios fenológicos, a perda percentual constatada será igual ao percentual de perda de produção.

4.2 Para a perda de área foliar

4.2.1 A cobertura adicional também prevê a indenização por danos indiretos à capacidade produtiva restante, em função do desfolhamento sofrido pela planta.

4.2.2 Depois de constatado pelo perito o percentual de desfolha da planta, o mesmo deverá ser convertido para perda de produção, multiplicando o percentual de perda foliar pelo fator de correção segundo o estágio fenológico, descrito na tabela a seguir:

TIPO DE IMPLANTAÇÃO DA CULTURA	ESTÁDIO FENOLÓGICO	FATOR DE CORREÇÃO
TOMATE TRANSPLANTADO	1	0,29
	2	0,30
	3	0,48
	4	0,63
	5	0,70
	6	0,56
SEMEADURA DIRETA	1	0,03
	2	0,20
	3	0,30
	4	0,50
	5	0,60

4.2.3 Considerar:

ESTÁDIO	CARACTERÍSTICAS
1 - Estabelecimento da planta	Hastes secundárias com menos de 5 cm (cinco centímetros) de comprimento. Passadas uma a duas semanas do transplante.
2 - Vegetativo antecipado	Haste primária possui 15 cm (quinze centímetros) de crescimento novo. Primeiro rácimo em formação e com início do segundo. As hastes secundárias medem 10 cm (dez centímetros) de comprimento. Botões visíveis. Passadas duas a três semanas do transplante.
3 - Vegetativo tardio	Haste primária medindo de 30 (trinta) a 48 cm (quarenta e oito centímetros) de comprimento. Presença de 2 a 4 rácimos de flores. O primeiro rácimo de frutos mede cerca de 1/4 do tamanho final. Passadas quatro a cinco semanas do transplante.
4 - Plena floração	Frutos visíveis no primeiro e segundo rácimo da haste principal. O primeiro rácimo de frutos deve ter 3/4 de seu tamanho final, e o segundo mede mais da 1/2 de seu tamanho final. O terceiro e quarto rácimo em floração plena, porém as flores terminais ainda não se abriram. este período se apresenta de cinco a sete semanas depois do transplante porém não mais de oito.
5 - Floração - Bola de neve	Plantas em plena floração. As flores anteriores têm frutos e as últimas estão abscissa. No primeiro ramo os frutos alcançaram seu tamanho final, o segundo rácimo alcançou 1/2 ou 3/4 de seu tamanho final. Outros frutos possuem o diâmetro de uma ervilha. Isto ocorre entre sete e oito semanas do transplante.
6 - Início da Pós-floração e máximo desenvolvimento do fruto	Pouco depois do estágio 5 (cinco), os frutos se desenvolvem rapidamente. Isto usualmente encerra em três semanas e normalmente se sobrepõe com o estágio 7 (sete).
7 - Crescimento dos frutos e início da maturação	O peso dos frutos provoca arqueamento das hastes, provocando maior exposição de hastes e frutos.
8 - Maturação dos frutos	Os frutos estão prontos para a colheita. Os frutos que correspondem ao primeiro rácimo estão completamente maduros. Provavelmente esse período é reduzido quando se utiliza hormônios para acelerar a maturação.

4.3 Para a depreciação dos frutos

4.3.1 A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados:

CLASSIFICAÇÃO SEM CONSIDERAR GRANIZO	CLASSIFICAÇÃO CONSIDERANDO GRANIZO	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO
Extra / Cat I	Extra/Cat I	0
	Cat II	50
	Cat III	75
	Descarte	100
Cat II	Cat II	0
	Cat III	40
	Descarte	70
Cat III	Cat III	0
	Descarte	50
Descarte	Descarte	0

4.3.1.1 Análise sem considerar danos por granizo:

a) Extra/Cat I: São frutos de aparência saudável, sem danos causados por pragas, doenças, desordens fisiológicas, frio e sol. São tolerados pequenos defeitos superficiais, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da superfície do fruto ou defeitos graves que não ultrapassem 2% (dois por cento) da superfície. São tolerados até 5% (cinco por cento) da superfície do fruto com manchas profunda/ difusa de nível 01.

b) Cat II: São tolerados defeitos leves que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da superfície do fruto ou defeitos graves que não ultrapassem 5% (cinco por cento) da superfície. São tolerados até 10% (dez por cento) da superfície do fruto com manchas profunda/ difusa de nível 02.

c) Cat III São tolerados defeitos graves que não ultrapassem 10% (dez por cento) da superfície.

d) Descarte: Frutos com aparência que inviabilize sua comercialização, contendo defeitos graves que atinjam mais de 10% (dez por cento) da superfície do fruto.

4.3.1.2 Considerar:

a) Defeitos leves:

· Deformação; Amassamento.

b) Defeitos Graves:

· Podridão; Podridão Apical; Cancro; Passado; Feridas no ombro radial e circular; Dano por frio; Queimado de Sol; Vírose; Dano profundo; Imaturo e Ocado.

4.3.1.3 Análise considerando os danos causados pelo granizo:

a) Cat I: Frutos inteiros e sadios, sem nenhuma lesão causada por granizo;

b) Cat II: Frutos com até 3 (três) lesões de até 3 mm (três milímetros) de diâmetro cada uma, sem que nenhuma delas tenha rompido a epiderme do fruto;

c) Cat III: Frutos com mais de 3 (três) lesões de 3 (três) a 5 mm (cinco milímetros) de diâmetro cada uma e/ou qualquer lesão superior a 5 mm (cinco milímetros) de diâmetro com depressão profunda que não tenha rompido a epiderme ou fruto com apenas uma lesão de 3 mm (três milímetros) que tenha rompido a epiderme;

d) Descarte: Frutos com mais de uma lesão de diâmetro superior a 3 mm (três milímetros) que tenham rompido a epiderme.

4.3.1.4 Serão consideradas as perdas percentuais apenas dos frutos expostos ao granizo no momento de sua ocorrência, desconsiderando aqueles já colhidos ou ainda não formados. **Não**

serão avaliadas as perdas em frutos que estejam no chão.

4.3.1.5 Novas ocorrências de granizo na propriedade segurada representarão perdas percentuais apenas para a capacidade produtiva restante.

4.3.1.6 Caso a cultura não apresente condições de avaliação de perdas na primeira vistoria realizada, a Seguradora poderá agendar uma segunda vistoria, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a primeira.

5. Limite Máximo de Indenização (LMI) por etapa de cultivo

5.1 O Limite Máximo de Indenização da Apólice será determinado de acordo com o ciclo de cultivo, estabelecendo a seguinte escala de indenização:

DIAS A PARTIR DO FIM DO TRANSPLANTE/ EMERGÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Até 30 dias	Até 55% do LMI
De 30 a 60 dias	Até 75% do LMI
Mais de 60 dias	Até 100% do LMI

5.2 Quando o perito constatar que, a intensidade dos prejuízos causados por queda de granizo ocasionar mortes em mais de 60% (sessenta por cento) das plantas da quadra, será considerada a perda total da lavoura segurada, não mais justificando sua exploração econômica, tornando-se obrigatória a sua eliminação.

5.3 Menos de 60% (sessenta por cento) de mortes de plantas nas quadras, será considerada perda parcial, com o prosseguimento nos tratamentos culturais e avaliações de perdas de acordo com as condições do seguro.

5.4 Nos sinistros cobertos, ocorridos durante a colheita, o percentual de produção já colhido será descontado para fins de indenização.

6. Cálculo da Indenização

6.1 A verificação das perdas será feita através de amostragem dentro de cada uma das quadras seguradas. Para cada amostra, será aplicada a metodologia de cálculo que segue abaixo.

6.1.1 Cálculo percentual de perda de produção em função da perda do número de plantas:

$$B = 0,1 \times A \times \text{raiz quadrada de } A$$

Considerar:

A = Percentual de Perda de Plantas em Função do Granizo

B = Ajuste de Perda de Produção em Função da Redução do Nº de Plantas

6.1.2 Cálculo percentual de depreciação dos frutos:

$$C = 100 - B$$

$$F = (C \times D \times E) / 10.000$$

Considerar:

C = Capacidade Produtiva Restante I

D = Percentual de Frutos Expostos nas Plantas na Ocasão do Sinistro

E = Depreciação percentual qualitativa dos Frutos Amostrados

F = Depreciação qualitativa média da Amostra

6.1.3 Cálculo percentual de perda de área foliar:

$$G = 100 - F - B$$

$$J = H \times I$$

$$K = (J \times G) / 100$$

Considerar:

G = Capacidade Produtiva Restante II

H = Percentual de Perda de Área Foliar

I = Fator de ajuste da perda de área foliar segundo o estágio de desenvolvimento da planta

J = Percentual de Perda de área foliar ajustado

K = Percentual de perda de produção em função da perda de área foliar

6.1.4 Cálculo percentual de perda de produção total:

$L = B + F + K$

Indenização (R\$) = $L \times LMI - POS$

Considerar:

L = Percentual de Perda de Produção total da amostra em função dos danos causados pelo granizo

LMI = Limite Máximo de Indenização da quadra/talhão/gleba

POS = Participação Obrigatória do Segurado.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.